



LEI COMPLEMENTAR Nº 064
DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, as atribuições de agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, que passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a Lei Complementar nº 047, de 1º.11.2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Inc. II do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

II - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

b) A seção VII passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** e o art. 40 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável compete ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes através de ações coordenadas de planejamento, controle, expansão urbana, obras públicas e mobilidade urbana, além da organização, execução e controle de obras, infraestrutura e serviços urbanos, tendo por finalidade:

I - promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações no intuito de fomentar as atividades econômicas e sociais relativas à indústria, comércio e serviços do Município;

II - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de desenvolvimento e mobilidade urbana;

III - executar programas municipais de fomento à produção industrial e comercial;

IV - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

V - articular com os órgãos municipais afins, visando a



compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção das condições urbanísticas do Município;

VI - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;

VII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

VIII - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município, bem como incentivar e orientar empresas que mobilizem capital no Município, ampliando e diversificando o mercado local;

IX - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às micro e pequenas empresas e às empresas locais;

X - promover a elaboração e acompanhamento de diagnósticos e estudos voltados para o planejamento urbano e social do Município;

XI - realizar levantamentos e análises de demandas e tendências sócio-econômicas;

XII - promover o planejamento viário, urbano, rural e social, bem como o planejamento de ações de âmbito regional;

XIII - promover o gerenciamento de obras públicas, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

XIV - orientar e acompanhar a instituição e implantação do Plano Diretor do Município;

XV - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo observadas a legislação federal e estadual;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular:

- a) Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários;
- b) Seção de Obras e Posturas Municipais
- c) Acrescenta Seção VII a denominada SECRETARIA MUNICIPAL



DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e o art. 42A, com a seguinte redação:

SEÇÃO VIIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE

Art. 42 A – A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente compete ordenar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades da área de agricultura e pecuária a cargo do Município, promovendo o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e incentivando a produção agrícola e a atividade pecuária, facilitando o escoamento da produção, tendo por finalidade:

I - promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

II - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

III - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

IV - desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias no Município;

V - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial do Município;

VI - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

VII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento;

VIII - coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e difusão



de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do Município;

IX - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

X - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

XI - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

XII - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

XIII - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

XIV - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e o abastecimento;

XV - executar os serviços de motomecanização agrícola;

XVI - promover a elaboração e acompanhamento de diagnósticos e estudos voltados para o planejamento rural do Município;

XVII - promover o planejamento viário rural, bem como o planejamento de ações de âmbito regional;

XVIII - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;

XIX - conservar e manter as áreas verdes de praças, parques, jardins, vias e logradouros públicos;

XX - manter, defender e recuperar o equilíbrio o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

XXI - formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;

XXII - executar as atividades de educação ambiental no Município;

XXIII - controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações de meio ambiente;

XXIV - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais



competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

XXV - formular novas técnicas e estabelecê-las aso padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal estadual;

XXVI - participar de estudos relativos a conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

XXVII - exigir o cumprimento da legislação de produção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;

XXVIII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XXIX - dar parecer na expedição da alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou denegradoras do meio ambiente;

XXX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente compreende a unidade de Setor de Meio Ambiente a ela subordinada.

d) A subseção III correspondente ao art. 43 passa a ser denominada subseção única - **DO SETOR DE MEIO AMBIENTE**

Art. 3º - Fica alterado o organograma da Prefeitura Municipal:

a) Acrescentando a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente com o setor de meio ambiente a ele subordinado e

b) Alterando a denominação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente** para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável**, suprimindo dela o setor de meio ambiente.



Art. 4º - Acrescenta ao Anexo II o quadro SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e altera a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
NOMENCLATURA DOS CARGOS – VAGAS – REMUNERAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	01	SUBSIDIO
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS	01	R\$ 2.830,91
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	01	R\$ 1.547,89
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE OBRAS	01	R\$ 1.547,89
ENCARREGADO DE SERVIÇO DE POSTURAS MUNICIPAIS	01	R\$ 1.547,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,	01	SUBSIDIO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE	01	R\$ 2.830,91

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 28 de junho de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal